

Processo n.: @REP 20/00347740

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 120/2020 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, auxiliares de cozinha e apoio operacional

Interessada: Mirante Multiserviços Eireli

Responsáveis: Luciano Buligon e Marcos Alberto Giovanoni

Procuradores: Paulo Roberto Justo de Almeida e Joaquim Augusto Lopes Oliveira (de Mirante Multiserviços Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 459/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação, formulada por Mirante Multiserviços Eireli, acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n. 120/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Chapecó, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, auxiliares de cozinha e apoio operacional.

2. Recomendar ao Diretor-Geral de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Prefeito daquele Município que, antes da prorrogação contratual, verifiquem e atestem a vantajosidade econômica para a Administração, juntando-se aos autos do procedimento administrativo da prorrogação contratual, haja vista que a exigência de atestado específico e no quantitativo requerido no Edital do Pregão Presencial n. 120/2020 pode ter reduzido o universo de concorrentes.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Chapecó que, nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de atestados de capacidade técnica procure comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Chapecó.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2022

Data da Sessão: 04/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC